

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 25ª DA REPUBLICA — N. 123

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1916

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — memoria apresentado ao Egregio Conselho Superior de Minas pelo Dr. George Chalmers, superintendente da Companhia de Mineração do Morro Velho.
Diario dos tribunaes — Noticias — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Memorial apresentado ao Egregio Conselho Superior de Minas, pelo Dr. George Chalmers, superintendente da Companhia de Mineração do Morro Velho

Illmos. e Exmos. Srs. Dr. presidente e mais membros do Conselho Superior de Minas — Devido á imperiosa necessidade de partir para a Inglaterra, além de outras razões ponderosas, que me impedem de comparecer á reunião desse alto Conselho, pedi e obtive a permissão do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio para apresentar ao mesmo Conselho o meu parecer, relativo á industria da mineração, por intermedio de S. Ex. o Sr. Dr. Augusto de Lima, que ha longo tempo vem ligando o mais vivo interesse ao bem estar dessa industria.

Acreditando que o fim principal da presente reunião é a discussão do regulamento para a execução da nova lei sobre a mineração (n. 2.933), de 6 de janeiro de 1915, as minhas observações se prendem especialmente a essa lei, apesar de que tenho a liberdade de juntar tambem algumas notas em outro sentido, as quaes, aliás, talvez não sejam bem cabiveis na ordem das materias em discussão.

Relativamente á nova lei sobre a mineração, peço licença para solicitar a esclarecida attenção de VV. EEx. para os pontos seguintes:

O art. 1º classifica como minas as jazidas de varios mineraes, que enumera, sendo a essas jazidas principalmente que se refere a lei, e tambem dá uma relação dos mineraes cujos depositos não se consideram minas, os quaes não são attingidos sinão pela disposição do art. 33, § 3º.

Em ambas as classes, porém, ha emissões, que naturalmente serão preenchidas na fórmula do § 3º.

Pela definição de mina, constante do art. 2º, ella se considera propriedade immovel, distincta do solo. Segundo este criterio, as companhias e os individuos que compraram grandes areas de terreno para o fim expresso de desenvolver a industria da mineração, sob a garantia do dispositivo constitucional que assegura ao dono do solo a propriedade do sub-solo, e que por consequente se tornaram senhores dos mineraes situados tanto na superficie como no seio da terra, poderão ser obrigados a partilhar essa propriedade com outrem, nos termos do art. 14, ou soffrer desapropriação, de accordo com o art. 17 e seu § 1º.

A isenção de direitos de importação, concedida pelo art. 4º, é favor de que as empresas de mineração já gozam ha bastantes annos, e tem servido para amparar até certo ponto a industria, na luta que ella vem mantendo pela existencia.

Convem accentuar que tal favor, além de constar do artigo 2º n. 36 das Preliminares das Tarifas da Alfandega, se

acha expressamente concedido á mineração por uma lei ordinaria — decreto n. 1.686 de 12 de agosto de 1907, a qual, além da isenção dos impostos de importação, concede a taxa de expediente; de sorte que, no regulamento da lei de minas, convirá ficar esclarecido, que a isenção de impostos, a que se refere o art. 4º, é a de que trata o citado decreto n. 1.686.

Apesar de que essa isenção de direitos tem sido um beneficio á mineração e um auxilio de certo valor a uma industria mal amparada, ella não o foi tanto quanto se poderia presumir dos termos da lei; fosse esta interpretada com mais liberalidade pelo fisco, isto redundaria não só em um valioso auxilio ás companhias e empresas de mineração existentes, afim de poderem desenvolver outras minas que não as actualmente em exploração, como em um incitamento aos estrangeiros para que comprassem e explorassem outras jazidas de minerio no paiz. Logo que se faz uma descoberta e se consegue calcular, ainda que por alto, a tonelagem e valor da jazida, a primeira questão que se apresenta é a da importância do capital a immobilizar e do preço por que poderá ficar cada tonelada do minerio aproveitado; e o engenheiro ou pretendente á aquisição verifica immediatamente que tem de se submeter aos preços mais exorbitantes pelos machinismos, materias, etc., indispensaveis, em comparação com aquelles a que se acostumou em alguns outros paizes, emquanto que, si é certo que os principaes machinismos e installações essenciaes á exploração passariam pela alfandega nominalmente livres de direito, na realidade as taxas do cáes, porcentagem em euro e outros onus aduaneiros elevariam consideravelmente os preços do custo em certos casos, em mais de vinte por cento.

Mas, quando se procede á especificação de tudo quanto é necessario á mina, chega-se á conclusão de que uma boa parte do que se precisa consiste de objectos não usados exclusivamente pela mineração e, por consequente, sujeitos a pesados impostos. Tanto é assim, que ha, na mina do Morro Velho, objectos de uso constante sobre os quaes se pagam direitos variando de 20 a 100% do seu valor original, ao passo que muitos outros artigos somos inibidos de empregar, em vista dos enormes preços resultantes dos direitos alfandegarios, que em alguns casos mais que duplicariam os preços do custo. Estes elevados direitos, adicionados ao custo original, aos pesados fretes e outras despesas, não só engrossam o dispendio de capital a um ponto fóra de toda proporção com o que o valor mineral da jazida, muitas vezes bem pouco animador, autorizaria, como eleva o orçamento do custo provavel da exploração de maneira a reduzir tanto a expectativa de exito final, que o pretendente se amedronta e prefere transferir-se a outros paizes, onde, ao passo que o minerio lho acena com iguaes promessas, a installação de uma exploração se póde fazer com muito menor emprego de capital e o seu custo é assás mais barato.

Arts. 13 e 14. Segundo o art. 13 «terceiros só poderão fazer pesquisas em terras particulares com o consentimento do respectivo proprietario», mas o art. 14 dispõe que «si, independentemente do consentimento do proprietario do solo, fór procurada e descoberta uma mina em suas terras, ao mesmo e ao inventor ficará esta mina pertencendo em partes iguaes»; de maneira que, na realidade, qualquer individuo póde effectuar pesquisas em terrenos particulares, com ou sem o consentimento do dono. É facil comprehender que de tal situação resultariam, com certeza, as mais graves desordens, além della se tornar uma fonte continua de litigios. Seria para desejar que o regulamento esclarecesse esta situação, tratando de obviar taes inconvenientes e visando especialmente resguardar melhor os direitos dos proprietarios do solo, em virtude da garantia que lhes offerecem a Constituição Federal, art. 72, § 17 e o Código Civil, arts. 43,

Conviria ficar expressamente estabelecido que em caso algum devem as pesquisas degenerar em trabalhos de exploração. Quando um explorador quizesse effectuar pesquisas sem o consentimento do proprietario do solo, deveria, após prévio aviso ao mesmo proprietario, por um acto extra-judiciario, demonstrando assim a negativa delle, dirigir um pedido á autoridade judiciaria, indicando as parcelas de terreno em que tencionasse proceder ás pesquisas. O referido proprietario seria então intimado a produzir as razões de sua opposição. Preenchidas taes formalidades, o pedido seria deferido por despacho do Ministro da Agricultura, com prévia consulta ao Conselho de Minas.

Seria ainda do bom aviso estabelecer, para as pesquisas, o prazo máximo de dois annos, prorogavel, uma unica vez, por igual prazo; e declarar que, mesmo depois de munido da autorização do Ministro, o explorador não poderá occupar os terrenos que pretenda pesquisar, sem prévio accordo com o proprietario do solo, sinão em virtude de uma ordem judicial quanto á occupação temporaria e com prévia indemnização ao dono dos terrenos, podendo em todo caso o proprietario exigir que o explorador dê caução para os danos que possam resultar dos trabalhos de pesquisas, pelos quaes será responsavel.

Art. 17 e seu § 1º: «Si o proprietario do solo recusar seu consentimento para que se effectuem pesquisas em suas terras, o pretendente á pesquisa tem a faculdade de desapropriá-las, o mesmo direito cabendo ao pretendente quando o proprietario de uma mina não lavrada recusar seu consentimento para que se effectue seu meneio por outrem».

As prescripções do art. 30 sobre a policia e fiscalização das minas parecem aceitaveis e justas, dependendo na pratica de serem postas em execução por intermedio de homens competentes, que disponham dos necessarios conhecimentos theoreticos e praticos de mineração.

Os fiscaes, de que abi se trata, poderiam tambem receber a incumbencia de fiscalizar o emprego regular dos objectos e materiaes applicaveis a outros fins que não os da mineração, mas cuja entrada no paiz, com isenção de direitos, tivesse sido autorizada, mediante o compromisso de serem utilizados unicamente para os misteres da mineração.

Passarei agora a tratar do modo por que os dispositivos supra affectarão as companhias de mineração e os homens interessados nessa industria, que possuem terras no Brazil e as estão explorando ou nellas procedem a pesquisas.

A maior parte dessas terras foram adquiridas sob a garantia do preceito constitucional, segundo o qual o sub-solo pertence ao proprietario do solo, pertencendo tambem a este portanto os mineraes existentes, quer na superficie, quer no seio de suas terras.

E' claro e taxativo o art. 61 do Código Civil: «São accessorios do solo: III. Os mineraes contidos no sub-solo»; o que concorda com o art. 43: «São bens immoveis: I. O solo com os seus accessorios e adjacencias naturaes, comprehendendo a superficie, as arvores e fructos pendentes, o espaço aereo e o sub-solo».

Si a lei puder inverter o preceito constitucional e os principios de direito civil; si o que se comprou de boa fé com o proposito especial da desenvolver e explorar jazidas mineraes, puder ser tomado por outrem, então que garantias subsistirão no paiz?

Póde-se tomar como exemplo a Companhia do Morro Velho, de que sou e tenho sido o representante no Brazil ha trinta e dois annos. Ella comprou grandes extensões de terreno nas visinhanças de seu estabelecimento, positivamente certa de que, na forma do dispositivo constitucional, assim adquirido o solo, se tornava proprietaria dos mineraes existentes na superficie e abaixo da superficie do mesmo solo. Essa compra de terras se prolongou por muitos annos. Foi acompanhada de avultadas despezas, e as difficuldades que tivemos de vencer afim de conseguirmos titulos completos de cada propriedade foram enormes. Houve necessidade de se manter um grupo de empregados, incluindo o advogado da companhia, occupado quasi exclusivamente nesse penoso trabalho. Temos um dispendioso quadro de agricultores que quasi outra coisa não fazem sinão medir, levantar plantas, demarcar e cercar aquellas terras, que tambem teem sido examinadas por pesquisadores profissionais. Muitos lunéis se teem aberto e outros importantes serviços de pesquisas realizados de tempos em tempos, quando a taxa do cambio, a falta de pessoal e outras circumstancias adversas o não impediram. Centenas de amostras, annualmente extrahidas de diversos pontos dessas propriedades, teem sido ensaiadas e analysadas. Varios analyistas e chimicos teem-se occupado quasi somente nesse serviço e em experiencias de diversos processos, incluindo o emprego de custóssimos fornos electricos e outros, com o fim exclusivo de verificar-se as nossas

descobertas poderiam, quando systematicamente explorados, ter valor commercial.

Temos convidado a visitar as nossas propriedades e a examinar as nossas minas e explorações alguns dos mais eminentes especialistas mundiaes em materia de mineração, o que terá produzido, sem duvida, efeitos beneficos para a industria extractiva em geral, ainda que taes efeitos não se façam, por ora, notar.

Explorámos um numero consideravel de minas, em nossas terras, o quanto foi necessario para provar cabalmente que não se acham, na actualidade, em condições de remunerar o capital que nellas fosse empregado; e avultadas sommas se despenderam com o fito unico de provar essas minas, sem nenhuma compensação ponderavel.

A escassez de operarios, as fluctuações da taxa cambial e outros embarços encontrados no paiz muito nos teem prejudicado; mas, a despeito dessas difficuldades, que temos tido de encarar, e que em certas occasiões chegaram a parecer invenciveis, a nossa mina principal tem sido explorada até alcançar uma profundidade nunca attingida por outra mina de ouro, em qualquer parte do mundo; e, apesar de que os obstaculos são muitos, tornando-se preciso despendar largas quantias com a aquisição de energia electrica para a ventilação e refrescamento da mina e com inumeras outras cousas essenciaes na mineração profunda e na extracção do ouro contido na rocha refractaria, a companhia está resolvida a proseguir ainda no aprofundamento da exploração.

Seja-me licito perguntar agora: que mais poderiamos fazer? E será justo que uma companhia desta ordem, ou, digamos, a Companhia da Passagem ou outra semelhante, fique sujeita a uma lei sob cuja influencia soffreria, de certo, interrupções aos seus trabalhos de pesquisas pela occupação de suas terras por terceiros «com ou sem o consentimento do proprietario do solo», de conformidade com os dizeres dos arts. 13 e 14, e cabendo-lhes em ambas as hypotheses, a esses terceiros, a faculdade de se apoderar de parte da mina, que indubitavelmente pertence ao dono do solo, ou, no caso de opposição, de adquiril-a toda pela desapropriação?

Ora, isto se póde considerar quasi uma affronta ás velhas empresas de mineração, que tanto teem feito pela industria extractiva e pelo Estado de Minas Geraes, em particular.

E'-me perfeitamente evidente, depois de meus longos annos de experiencia em cousas de mineração no Brazil, que, a persistirem certas disposições da lei, o nosso proveitoso trabalho será grandemente embaraçado pelo uso, por parte de terceiros, do direito de pesquisar sobre as nossas propriedades. E, não só nos veremos seriamente estorvados, como, em toda probabilidade, chegaremos ao extremo de ter as nossas terras desapropriadas com o objectivo unico de se formarem companhias fantasticas, á semelhança das vendas de concessões e outros negocios analogos, que no passado causaram em grande parte a falta de confiança na mineração do Brazil, tanto na Europa, como na America do Norte.

Parece-me, portanto, que não é sinão justo e razoavel que as companhias de mineração e os individuos que compraram as suas terras de boa fé, certos de que, assim procedendo, se tornavam proprietarios dos mineraes existentes, quer no solo, quer no sub-solo; que estão fazendo tudo quanto lhes é possivel fazer no sentido de descobrir ou desenvolver minas nessas terras; e acham-se medindo, levantando plantas, analysando, triturando minerios e, de facto, explorando minas, fiquem libertados dos provaveis incommodos oriundos das clausulas da lei que autorizam terceiros a entrar nas propriedades para effectuar pesquisas nos termos dos arts. 13 e 14, assim como se tornem inatingiveis pelas disposições que permitem a desapropriação.

Por outro lado, entendo ser razoavel e de direito que taes companhias e individuos apresentem annualmente, ao Ministro da Agricultura, por intermedio do Serviço Geologico do Brazil estudos, plantas, córtes e os resultados de descobertas que tenham sido feitas de mineraes, bem como analyses e ensaios das mesmas; e penso igualmente, como já declarei, que a fiscalização das minas exploradas não póde levantar objecções por parte de qualquer companhia ou individuo bem intencionado que se dedique á mineração no paiz; si essa fiscalização recahir nas mãos de homens realmente aptos para o mister.

Si, no regulamento a ser expedido (ou em nova lei sobre a materia), puder ser introduzida uma disposição, mediante a qual as companhias ou os individuos, que forem proprietarios de terras, estiverem pesquizando ou explorando minerios situados nas mesmas, e apresentem annualmente ao Ministerio da Agricultura plantas de suas propriedades, explorações ou minas; ou das propriedades, explorações ou minas recentemente adquiridas, bem como plantas e córtes da mina ou minas que se acharem pesquizando ou explorando, além de analyse e ensaios das descobertas resultan-

tes das pesquisas ou explorações, não possam ser molestados em virtude do direito conferido a terceiros de effectuar pesquisas ou desapropriar, julgo que as demais disposições da lei de minas não prejudicarão a industria extractiva; não obstante algum pequeno trabalho e despesa addicionaes que occasionará.

Seja-me permittido referir-me agora, embora ligeiramente, aos effectos da lei em relação aos fazendeiros e aos proprietarios de terras que nellas não cuidam de trabalhos de mineração.

Parece-me que os individuos, possuidores de grandes ou pequenos trechos de terras, e que nada fazem relativamente aos mineraes por acaso existentes nas mesmas, mas se occupam da agricultura, como ella é praticada neste Estado; não soffreriam prejuizo digno de menção si terceiros entrassem nessas terras affim de fazer pesquisas; supponho mesmo que, na maioria dos casos, estimariam encontrar a oportunidade de ver proceder a taes pesquisas; uma vez que disso poderia resultar a descoberta de uma mina lucrativa, da qual tirariam algum proveito.

Sendo possuidor de uma grande propriedade agricola no paiz, posso fallar, com conhecimento de causa, sob o ponto de vista do fazendeiro; bem como sob o do explorador de minas.

Como bem frizou o parecer da Commissão Especial da Camara dos Deputados, seria prudente evilar-se o mais possível o desenvolvimento do já numeroso funcionalismo publico, e, assim, conviria que o corpo de fiscoes fosse o estritamente necessario; bastando um para cada classe de mineração, de sorte que existisse um para a mineração de ouro, outro para as minerações de manganez e ferro e um terceiro para a de diamantes e outras pedras preciosas, pois tantas são as classes de mineraes actualmente exploradas no paiz. Isto mesmo é autorizado pelo § 2º, e traria a vantagem da especialização dos fiscoes, que ficariam assim conhecendo melhor o que fosse attinente e necessario a cada ramo da mineração, em tudo quanto concernisse ás suas attribuições creadas em lei. O regulamento tambem deverá fixar a quota de fiscalização para cada classe de mineração, em relação ás empresas existentes e ás que de futuro sejam objecto de concessão, sendo certo que não é justo tribular no maximo as empresas já existentes, que se estabeleceram sem os favores da vigente lei e tiveram de vencer difficuldades innumeras, desde que se fundaram até o presente.

Os seguintes factos a respeito da mineração, e especialmente da mineração profunda, são dignos da consideração d'esse illustre Conselho, que almeja ver essa industria progredir no paiz, como tambem daquelles que, sem duvida, por falta de conhecimento desses mesmos factos pretendem sobre-carregar-a de impostos e crear verdadeiros obstaculos á sua marcha para uma situação mais prospera.

Antes de tudo, convem não se perder de vista que a mineração retira a sua receita de um activo que se gasta, que se consome de dia em dia, facto não observado com a maior parte das demais industrias. Si o veio de uma mina conserva inalteraveis a sua pujança e teor de produção, o respectivo limite de duração será determinado pela profundidade até a qual possa ser explorado economicamente, visto como o custo da exploração naturalmente augmenta á medida que se ganha em profundidade, e pode-se allingir um ponto além do qual o calor será, só por si, sufficiente para impedir o proseguimento da exploração. Por conseguinte, uma vez que esse veio não mais possa ser lucrativamente explorado, devido a qualquer das causas resultantes da profundidade, a mina deixará de representar um valor activo, que corresponda a uma parcela ao menos do capital inicial, e tudo quanto restará serão os machinismos e installações da superficie, peculiarmente adaptadas a essa mina e ao menceio desse minério, mas, ás mais das vezes, não apropriados a outras minas; e a historia da mineração neste paiz tem demonstrado sobejamente que taes machinismos só valem como ferro velho.

Si, portanto, se deseja animar os capitalistas estrangeiros a empregar o seu dinheiro na mineração deste paiz, deve-se ter o cuidado de lhes patentear que o mesmo paiz faz tudo quanto pôde no sentido de proteger a mineração, reduzindo ao minimo os direitos, impostos e fretes, a que ella está sujeita, de maneira que ao capitalista seja licito esperar, com algum fundamento, o reembolso de seu capital, accrescido do juros razoaveis, e tendo sempre em vista os riscos inseparaveis da mineração.

É evidente, pois, que, para encorajar os capitalistas a entrar com os seus cabedaes para a industria extractiva do Brazil, deve este reduzir os impostos, taxas e fretes de estrada de ferro ao minimo possível.

Mas, será, de certo; levantada a objecção: «Então, qual o proveito a ser auferido da mineração pelo paiz?» Os resultados obtidos na pratica serão a melhor resposta.

A mina do Morro Velho, explorada desde 1835 até 1886, quando foi destruida, produziu ouro no valor approximado de 106.573 contos de réis, tomando-se por base a actual taxa do cambio; mas, por outro lado, as despesas realizadas por conta do capital e de custeio foram avultadas, importando em cerca de 69.123 contos de réis, á base do referido cambio, ficando, per conseguinte, uma differença de 37.450 contos, a qual representa o capital empregado e o lucro.

Desse enorme dispendio de 69.123 contos uma parte bastante consideravel corresponde aos direitos, impostos e fretes pagos, e o grosso do restante ás quantias lançadas na circulação do paiz sob a fórma de salarios, ordenados e pagamento de materiaes adquiridos, sendo uma larga proporção destes os da terra, obtidos nas visinhanças do estabelecimento.

Essa grande importancia, introduzida na circulação do Estado proveu da exploração de uma unica mina. A isso, porém, não se limitaram os beneficios alcançados. A mineração exige o auxilio de uma grande variedade de industrias, como pôde testemunhar qualquer pessoa que visite o estabelecimento do Morro Velho, constituindo-se elle, portanto, em uma escola de artifices habilitados nos diversos officios e profissões mecanicas. De taes artifices, ha centenas espalhados pelo paiz, alguns dos quaes occupando muito boas posições.

Poco licença, porém, para adduzir mais um exemplo, esto relativo á mina nova, pela qual sou o responsavel, desde a sua reabertura, começada na superficie, até a presente data. O valor do ouro extrahido, ao cambio actual, corresponde á somma de 132.942:000\$; e a despesa, incluindo a de capital e outras, importou em 89.466 contos; e, virtualmente, toda esta quantia, com excepção das diminutas parcelas despendidas pelo escriptorio de Londres, do custo de alguns materiaes e do frete maritimo sobre os mesmos, foi gasta no paiz, principalmente em salarios e ordenados, que representam uma somma colossal lançada directamente na circulação. Incluída nessa enorme despesa, acha-se a relativa ao imposto de exportação sobre o ouro e a que diz respeito ao seu transporte pela E. F. Central do Brazil, attingindo a média annual dos gastos por essas duas verbas, tão somente, durante o alludido periodo, a cifra de £ 10.424, ou sejam 208:480\$, emquanto que a média annual distribuida em dividendos, no mesmo periodo, foi de £ 31.636, ou sejam 632:720\$000.

Em algarismos redondos, a despesa proveniente do imposto sobre o ouro e do transporte desse metal até o porto do Rio de Janeiro, corresponde, approximadamente, a um terço da somma distribuida em dividendos, isto apezar das vantagens para o paiz derivadas das vultuosas quantias a que já me referi, como tendo sido lançadas na circulação.

Si este estado de cousas for bem comprehendido pelo capitalista que, por acaso, esteja inclinado a lóbrigar, na mineração do Brazil, um campo para o seguro emprego de seus capitales, a par de juros razoaveis sobre os mesmos, será provavel que elle se resolva a entrar nesse negocio, especialmente quando se comprehender de que o exemplo citado, isto é, a mina do Morro Velho, é, dentre milhares de outras, a unica que se pôde apontar como havendo produzido lucros notaveis, depois de pagar as excepcionalmente onerosas despesas de custeio?

Será, creio, evidente a quem quer que bem comprehenda essas factos que, si a mineração tem de progredir neste paiz, como deve, é necessario que o custo da exploração se torne mais suave que o é actualmente, pela renuncia, por parte do mesmo paiz, da pequena receita que arrecada proveniente dos direitos sobre artigos indispensaveis na mineração, mas que tambem se empregam, em alguns casos, em outras industrias. O paiz deverá, igualmente, desistir da renda, aliás pouco importante, oriunda dos fretes que recahem, na Central do Brazil, sobre os materiaes e machinismos utilizados pela mineração, contentando-se com a immensa vantagem para elle decorrente do dinheiro arrancado das entrânhas da terra; e que lhe vae avolumar o meio circulante; dinheiro que, no caso desta companhia, se expressa pelo elevado algarismo mencionado folhas atrás.

Fosse a mineração no Brazil possibilitada em condições mais economicas, e um maior numero de pesquisadores e engenheiros de minas volveriam, a sua attenção para este paiz; e, si deste facto poderia não resultar o descobrimento de jazida alguma igual á do Morro Velho, elle daria lugar, incontestavelmente, á descoberta de minas que se tornariam remunerativas; caso se as pudesse explorar, mediante gastos razoavelmente moderados; existem mesmo, não poucas minas,

conhecidas, cuja exploração seria provavelmente lucrativa, si o custeio da mineração fosse mais economico.

Sendo certo que o meio mais efficaz de attrahir a attenção dos pesquisadores e capitalistas estrangeiros para as riquezas mineraes do paiz e, ao mesmo tempo, concorrer para que as companhias de mineração já existentes possam pesquisar em mais larga escala do que actualmente fazem, é o offerecimento de todas as facilidades que contribuam para a diminuição do capital a empregar e das despezas de custeio, actualmente bastante elevadas por causa do encarecimento dos machinismos e materiaes, devido, em grande parte, á incidencia de direitos, taxas e fretes e, ainda, muitas vezes, aos custosos transportes através de estradas abertas pelas proprias companhias; ha, entretanto, um outro meio que parece não ter sido tomado na devida consideração.

Possue o paiz algumas esplendidas escolas de minas, nas quaes os alumnos encontram as maiores facilidades para a aquisição de um bom conhecimento theorico de todas as materias relacionadas com a mineração; mas, quanto aos conhecimentos praticos, tão necessarios em todas as classes de engenharia, e não menos na de minas, poucas oportunidades se offerecem aos academicos, no paiz, de conseguil-os.

Acredito que seria de immenso proveito aos jovens que realmente tem ambição de conquistar um nome como engenheiro de minas, que, após haverem attingido, em gráo assás elevado, os conhecimentos theoricos que se obtêm nas escolas de minas, não recebessem o seu diploma definitivo

sem que se sujeitassem, antes, a um curso pratico em um dos estabelecimentos de mineração do paiz.

Não cabem, aqui, observações mais demoradas a este respeito, convido, porém, acrescentar que o curso poderia ser de seis mezes a um anno, e o academico poderia, durante esse tempo, passar por todas as repartições do estabelecimento e orientar-se, ao menos, quanto ao funcionamento pratico e economico de cada uma dellas, o que lhe viria a ser com certeza de grande auxilio para o feliz exito na exploração das minas cuja direcção lhe fôsse, futuramente, confiada.

Concluindo, rogô aos Exmos. Srs. Dr. presidente e mais illustres membros desse alto Conselho que se dignem relevar as lacunas, redundancias e incorrecções de fórma inevitaveis em um trabalho que me vi obrigado a executar, pelos motivos ao principio expostos; muito mais apressadamente do que pretendia; sirvam para attenuar esses senões a sinceridade e o desejo de acertar que dominam todo o fundo deste desprezencioso memôrial.

Fazendo votos pelo completo exito dos trabalhos do Conselho Superior, tenho a honra de apresentar a todôs os seus honrados membros os protestos de minha mais subida estima e distincta consideração.

Saude e fraternidade.

St. John del-Rey Mining Company, Limited — Morro Velho — Villa Nova de Lima, 23 de maio de 1916. — G. Chalmers, superintendente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 1 de Junho de 1916

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCCO DE ABREU — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 434 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, A. Moreira da Silva; embargados, o Banco Commercial do Rio de Janeiro e outro. — Julgaram procelentos os embargos para declarar insubsistente o accôrto unanimente.

N. 1.274 — Relator, o Sr. desembargador Nabucco de Abreu; appellante, o juiz appellado Max Aliro Besser e sua mulher. — Negaram provimento a appellação, unanimente.

N. 1.290 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o Juizo; appellado, Manoel Vianna de Carvalho e sua mulher D. Dometilla de Paiva Carvalho. — Negaram provimento, unanimente.

N. 1.537 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellado, Luiz Trincão de Souza e sua mulher Ondina Gonçalves de Souza. — Negaram provimento, unanimente.

N. 1.542 — Relator, o Sr. desembargador Nabucco de Abreu; appellantes, Knauer & Comp. appellados, D. Maria Magdalena da Silva Porto e Guilherme Alves da Silva Porto. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do relator, que reformava a sentença appellada para julgar não provados os embargos. Designado prolator do accôrto o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.611 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Lazaro Duck; appellado, Antonio Nunes Lamas. — Negaram provimento, unanimente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullitate

Ns. 156, 22, 1.273, 371 e 1.438. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, p.

Appellações civeis

Ns. 702 e 1.278 — Ao Sr. desembargador Nabucco de Abreu.

Ns. 235 e 1.237 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargos de nullitate

Ns. 1.063, 1.726, 819, 470, 1.259 e 876 — Ao Sr. desembargador Aatolpho de Paiva.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.753, 1.718, 1.739, 632 e 1.518.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 682 e 1.518.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o presente edital de praça com tres dias de prazo virem, que no dia 5 do corrente, á uma hora da tarde, se ha de arromatar nas portas da casa das audiencias deste Juizo a Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela fazenda Nacional a José Lucas, seguintes: tres mesas de marmore com pés de ferro, avaliadas por 30\$; seis caixas austríacas, avaliadas por 18\$; tres cadeiras de madeira, avaliadas por 05\$; um bilcão de pinho, avaliado por 12\$; um guarda-camisa, avaliado por 8\$; um armario de pinho, avaliado por 10\$; uma duzia de garrafas de cerveja, avaliadas por 3\$600; uma duzia de ditas Antárticas, avaliadas por 4\$00; uma duzia de copos, avaliados por \$500; tres litros de cognac, avaliados por 6\$; seis garrafas de vinho Muscatel, avaliadas por 6\$; seis garrafas de vinho inferior, avaliadas por 4\$00; seis gar-

rafas de aguas mineraes, avaliadas por 1\$800 e quatro litros de vinho italiano, avaliados por 4\$00, cujos bens serão vendidos com o abatimento de 10% e podem ser examinados em poder do depositario Januario Maia, á praça do Castello n. 12. E para que o referido conto mande lavrar o presente que sera publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, a 1 de junho de 1916. Eu, João José Zamith, escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Alfeu P. Barbosa, escriptivo, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 682, appellante Clemente Castello Branco, appellado Joaquim Ferreira, por si e como representante da firma J. Ferreira & Comp.; n. 1.542, appellante Joaquim Vaz, appellados D. Maria Auzusa Ramalho e outros terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 3 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de junho de 1916. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, E. Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 21 dias, aos interessados na fallencia da Societa e Anonyma de Pecunios A Universal, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do D. Marianna Coelho dos Santos Dias me foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da Societa e Anonyma de Pecunios A Universal, afim de ser classificada. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Societa e Anonyma de Pecunios por Mutualidade A Universal, para sciencia do pedido que faz D. Marianna Coelho dos Santos Dias, afim de ser classificada como credora privilegiada da mesma fallencia pela quantia

de dez centos de réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram esta e outros do igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de maio de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. Está conforme. — O escrivão interino José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, a acretores de Serafim Gonçalves Nogueira, estabelecido nesta praça, á rua da Lapa n. 11, e a quem interessar possa, para a sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, perante a dele logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 15 de junho de 1916, ás 14 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152, a fim e liberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citem os credores do negociante Serafim Gonçalves Nogueira, estabelecido nesta praça á rua da Lapa n. 11, e a quem interessar possa, para a sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for abem de seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 21% por saldo de seus créditos no prazo de trinta dias, contados da data da homologação da mesma concordata offerendo como garantia o seu activo e bom assim para sciencia do nomeação dos commissarios José Garcia Barbeira, Siqueira & Comp., e Zenha Ramos & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa, que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, na sala das audiencias no dia 15 de junho de 1916, ás 14 horas, a fim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar esta e mais duas de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Consiere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação, com o prazo de 30 dias, para a reabilitação do fallido Domingos Tavares Corrêa

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, por parte do negociante fallido Domingos Tavares Corrêa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, Dr. Domingos

Tavares Corrêa, negociante de madeiras em bruto, declarado fallido, a requerimento seu, que, achava-lo-se nas condições legais de ser reabilitado, visto ter obtido quitação plena de seus credores, e ter sido julgada cumprida a sua concordata, requer a V. Ex. sua reabilitação, de conformidade com o disposto no art. 144 e seguintes, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e pede, ouvido o Dr. carador das massas, sejam publicados os necessários editaes, pelo prazo legal, observadas as demais formalidades exigidas pelos arts. 145 e 147 da citada lei; termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — Domingos Tavares Corrêa (estava sellado); em cuja petição dou o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 1 de maio de 1916. — Ovidio Romeiro. Em virtude deste seu despacho, faz publico o pedido de reabilitação do supplicante, pelo prazo de 30 dias, que será contado da data da primeira publicação deste no Diario Official e para os fins determinados no art. 145 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais duas de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixadas no logar do costume. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1916. Eu, Manoel Estacislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 2 de maio de 1916. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na concordata de José Lucas Lima, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante José Lucas Lima, nos quaes pelo supplicante lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para ser julgada cumprida a sua concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na concordata de José Lucas Lima; para dizerem sobre o cumprimento da mesma concordata; dentro do referido prazo de dez dias; sob pena de, á revelia; se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino; subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Domingos Camello Teixeira, na acção executiva que lhe movem Marques, Velloso & Comp. e outros, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se

processam os autos de acção executiva em que são autores Marques, Velloso & Comp. e outros e réo Domingos Camello Teixeira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia dois de junho do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Domingos Camello Teixeira, na acção executiva que lhe movem Marques, Velloso & Comp. e outros, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio com portão habitavel sito á travessa Malto Grosso numero onze, freguezia de Santa Rita, fazendo os fundos, por sua vez, frente para o becco João Ignacio, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em ambos os pavimentos em commodos para familia, forrados e assoalhados; W. C. e cozinha ladrilhada, seguindo-se um terraço tambem ladrilhado. O predio mede de frente seis metros e trinta centímetros por dez metros e noventa centímetros de fundos, medindo o terreno na frente seis metros e trinta centímetros, estendendo-se até ao becco João Ignacio, já referido. A construcção é de frontal e pilastras de tijolo, divisorias de estuque, indicando meiaçã a parede lateral esquerda. E regular o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em oito contos de réis. Predio com portão habitavel, sito á travessa Malto Grosso numero treze, freguezia de Santa Rita, fazendo os fundos por sua vez frente para o becco João Ignacio, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em ambos os pavimentos em commodos para familia, forrados e assoalhados, W. C., e cozinha ladrilhada, seguindo-se terraço tambem ladrilhado. O predio mede de frente cinco metros e vinte cinco centímetros por onze metros e quarenta centímetros de fundos, medindo o terreno na frente cinco metros e vinte e cinco centímetros, estendendo-se até ao becco João Ignacio, já referido. A construcção é de frontal e pilastras, divisorias de estuque, indicando meiaçã a parede lateral direita. E regular o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em oito contos de réis. Predio de sobrado, sito á rua Malto Grosso numero vinte e oito, freguezia de Santa Rita, fazendo esquina com a travessa do mesmo nome, a qual fórma um zig-zag, de sorte que os fundos do predio tambem confinam com a travessa em questão, com terreno do lado direito, cercado na linha da rua e da travessa com muro de tijolo, tendo na fachada, que é levantada na linha da rua, no pavimento terreo, duas portas e no sobrado quatro janellas de peitoril, todas com portadas de madeira, beiradas salientes e coberto com telhas de calha; na parede lateral esquerda levantada na linha da travessa, tem o predio no pavimento terreo tres portas e duas janellas de peitoril, e no sobrado cinco janellas de peitoril, todas com portadas de madeira. As divisões de

sistem em commodos para família, forrados e assoalhados, cozinha W. C. e tanque para lavagens, além de um terraço. O predio mede de frente treze metros e dez centímetros por quatorze metros de fundos, tendo na linha dos fundos a largura de tres metros e noventa centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente dezoito metros e trinta centímetros na linha dos fundos, que, por sua vez, faz frente para a travessa Matto Grosso, oito metros e cinquenta centímetros, estendendo-se desde a rua Matto Grosso até a travessa desse mesmo nome. A construção é bastante antiga, de pedra, cal e tijolos, em máo estado de conservação, pelo que, ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de quatorze contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de trinta contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de maio de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacinthe Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacinthe Teixeira Pinto.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Regi-tro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de São Antonio, foi afixado o edital dos procamas da cessão do dos contractantes Alberto da Costa Feitosa e D. A Jalia Pereira Ranzol. Quem scubar de algum impelimento, accuso o.

Rio, 1 do junho do 1916. — No impelimento occasioal do escrivão, Oswaldo de Sultanha da Gama, escr. vents jaramentado.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. José Beserra, ministro da Agricultura; coronel Tasso Fragoso, chefe do seu estado maior; Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia, e do seu ajudante de ordens 1º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque, compareceu hontem á instalação da Conferencia Algodoeira, realizada em uma das salas da Bibliotheca Nacional, ás 21 horas.

S. Ex., que presidiu á sessão solemne do instalação da mesma conferencia, foi recebido pelos representantes da mesa com as devidas honras e retirou-se após o encerramento, com as formalidades precedentes.

Ao lado do Chefe do Estado sentaram-se os Srs. cardeal Arcoverde, Dr. José Beserra, ministro da Agricultura; Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Re-

publica, e Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda.

Ao acto compareceram senadores, deputados, representantes do Poder Judiciario, da industria, da lavoura, do commercio, militares e grande numero de pessoas gradas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Governo, em conferencia, os Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas.

— S. Ex. fez-se representar, pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Dods-worth Martins, nas corridas realizadas hontem em homenagem ao aviador brasileiro Santos Dumont.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz Luiz Nunes.

Auxiliar do superior de dia, alferes Francellino Escobar.

Rondam com o superior de dia, alferes Luiz Ignacio Valentim e José Bastos Brazil.

Rondam: No 4º districto, alferes João Baptista da Silva Prado;

Nos 18º, 19º e 20º districtos, tenente Sylvio Carneiro de Souza;

Na Saude, alferes Roque José da Costa.

Official de dia á Brigada, tenente Augusto José Ferreira e Silva.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Amaro.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia, Dr. Azarias Galvão Bueno.

Interno de dia, alferes honorario Francisco Antonio Furtado.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Felipe Figuciredo Leite e pratico Arnaldo Erico dos Santos.

Promptidão: Na cavallaria, tenente Faustino José Alves;

No 1º batalhão de infantaria, alferes José de Medeiros Cymbbron Sobrinho.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Inspeção de saude, capitão Dr. Henrique Constancio Benassi, tenente Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima e Dr. Americo Galvão Bueno.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, tenente Cantídio de Andrade Gardel;

Na Caixa de Conversão, alferes José Quirino de Oliveira;

No Thesouro Nacional, alferes Manoel Ferreira de Abreu;

Na Casa da Moeda, alferes Sabino José da Cunha.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente José Vieira Souto Maior;

No 2º, alferes João Baptista Coelho;

No 3º, capitão Cecilio Guimarães;

No 4º, capitão João Callado da Silva Gomes;

Na cavallaria, tenente Arthur José da Silva;

No quartel do Meyer, alferes Luiz da Silva Cordeiro;

No quartel da Saude, alferes Ildefonso Coimbra.

Uniforme, 4º

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 203.120º extracção do anno de 1916, realizada em 1 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f; e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

22.683.....	200\$000
30 857.....	100\$000
13.944.....	100\$000
3 301.....	100\$000
26 595.....	100\$000
35 817.....	100\$000
43 955.....	100\$000
31.279.....	1.00\$000
43.768.....	1.00\$000
4 869.....	1.00\$000
40 670.....	200\$000
24.813.....	100\$000
28 372.....	100\$000
15 822.....	1.00.000
10 592.....	100\$000
32 191.....	100\$000
25.934.....	200\$000
38 893.....	100\$000
38 489.....	100\$000
15.458.....	1.200\$000
3.030.....	100\$000
2.799.....	100\$000
43.144.....	100\$000
15.268.....	100\$000
46.977.....	200\$000
6.971.....	200\$000
45.479.....	100\$000
7.642.....	100\$000
2 292.....	100\$000
33.449.....	1.000\$000
31.653.....	100\$000
15.918.....	100\$000
28.478.....	100\$000
31.509.....	100\$000
9.274.....	100\$000
43.895.....	200\$000
35.963.....	100\$000
1.938.....	100\$000
18 808.....	100\$000
14 250.....	100\$000
26.776.....	200\$000
31.668.....	100\$000
10 437.....	200\$000
14 192.....	1.500\$000
41.176.....	200\$000
29.929.....	200\$000
40.141.....	15.000\$000
9 873.....	100\$000
44 385.....	100\$000
36.985.....	100\$000

Aproximações

40 140 e 40 142.....	150\$000
14 191 e 14 193.....	100\$000
45 457 e 45 459.....	100\$000

Dezenas

40.141 a 40.150.....	30\$000
14 191 a 14.200.....	20\$000
45 451 a 45.460.....	20\$000

Centenas

40 101 a 40 200.....	60\$000
14 101 a 14 200.....	40\$000
45 401 a 45 500.....	40\$000

Os lotos os terminados em 41 tem 43 e os terminados em 1 tem 23, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal do governo na União, Manoel Cesme Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuarria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1916.

Zona Norte — A excepção do grande parte da Bahia e de algumas regiões ao longo do littoral, reina bom tempo em quasi toda esta zona: pequenas chuvas em S. Luiz, S. Bento, Natal, Parahyba, Aracajú, Ilheus e em varios pontos de Pernambuco e Ceará; precipitações mais abundantes em S. Salvador e Turiasú. — Zona Centro — Afóra o extremo sul de Matto Grosso, o tempo continua claro e secco em toda esta zona; a unica chuva de que tivemos noticia, foi pequena, e cahiu hontem em S. João Evangelista; em geral, a temperatura pouco variou de hontem para hoje. Zona Sul — Bom tempo em S. Paulo, e sombrio nos demais Estados; pequenas chuvas em Lages e em varios pontos do Estado do Rio Grande; a temperatura baixou em toda parte, sobretudo no Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 39,0 em Corumbá (M. Grosso); a menor, 3,0 em Buenos Aires.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 h.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão....	58.3	23.2	1.3	NE	4	7	Tranquillo.	I.	39.6	23.5	12.5	Ag. t. pm.
Barra do Corda.....	58.9	24.2	-2.8	SW	1	0	—	B. o.	22.4	19.0	—	R. pm.
Fortaleza.....	58.2	23.2	1.8	S	2	5	—	B. o.	31.0	21.9	—	V. pm.
Quixeramobim.....	60.1	21.0	-1.0	SE	2	8	—	I.	28.4	22.3	—	—
Natal.....	59.9	25.0	-1.6	SE	3	10	Vagas.	M. o.	29.0	22.0	0.9	—
Parahyba.....	60.1	23.2	-0.2	Calma	0	8	—	B.	29.0	23.6	2.3	Ch. am.
Recife.....	60.2	27.4	1.2	E	4	5	Chão.	I.	29.2	23.8	0.3	C. am.
Pão de Assucar.....	61.9	22.7	-0.2	SE	2	5	—	I. o.	21.6	17.1	—	—
Aracajú.....	62.3	26.0	0.3	E	2	7	—	I.	30.0	23.7	2.1	I. pm.
Bahia.....	62.1	23.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	M. o.	27.1	21.6	31.1	C. pm.
Casteló.....	61.2	19.2	1.2	SE	1	10	—	N.	23.6	15.3	—	—
Jaguaria.....	60.9	22.6	1.0	Calma	1	3	—	B.	28.0	18.0	—	—
Bello Horizonte.....	62.6	19.8	2.4	SE	4	3	—	B. o.	24.0	9.8	—	—
Theophilo Ottoni.....	61.3	21.0	0.6	SE	1	8	—	I.	4.0	19.6	—	—
Uberaba.....	61.5	20.2	0.0	NE	3	5	—	B.	26.0	14.2	—	N. pm.
Goyaz.....	60.6	23.8	-0.5	Calma	0	0	—	B.	23.0	14.4	—	—
Santa Luzia.....	60.7	19.2	1.2	Calma	0	0	—	B.	25.4	11.8	—	—
Cuyabá.....	59.0	25.5	0.0	N	2	5	—	B. o.	32.1	23.3	—	—
Corumbá.....	67.6	24.0	1.0	Calma	0	7	—	I.	39.0	28.0	—	—
Capital Federal.....	51.8	21.0	0.2	NNW	1	0	Tranquillo.	B. o.	25.3	19.6	—	—
Campos.....	62.9	21.4	0.6	N	4	0	—	B.	26.4	16.0	—	R.
Petropolis.....	61.9	18.8	1.3	E	2	1	—	B. o.	22.7	11.1	—	—
Rozendo.....	63.7	12.9	-1.7	Calma	0	10	—	O.	24.7	12.3	—	—
S. Paulo.....	62.3	17.2	4.7	NW	1	0	—	B.	24.3	9.0	—	—
Santos.....	61.4	24.2	—	SE	2	0	—	B. o.	24.5	14.8	—	—
Paranaíba.....	61.2	21.0	1.7	SW	2	5	Tranquillo.	B.	24.5	11.0	—	—
Curitiba.....	62.9	12.6	0.2	NE	1	9	—	N.	21.9	4.5	—	—
Caxambu.....	63.5	11.4	-0.2	Calma	0	1	—	B.	23.0	7.2	—	—
Florianopolis.....	61.4	21.1	0.2	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	25.7	19.1	—	—
Lages.....	—	13.2	-0.2	NE	1	0	—	I.	14.0	9.0	—	I. pm.
Porto Alegre.....	62.9	13.4	-4.1	S	1	10	—	I.	20.9	14.5	5.8	Ch. a n. pm.
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	62.0	8.0	-4.6	N.W	4	1	—	B. n.	15.7	4.3	—	—
Buenos Aires.....	61.3	7.0	2.0	NW	2	0	—	B.	12.0	3.0	—	—

Estado do Céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, má. Phenomenos diversos; o, chuva; n, neve; n.n, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarraiva; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovão; r, raios; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 turbo. A pressão barometrica achada reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.1	20.7	Itapirú.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	28.0	20.2	Mejor (Cabussú).....	—	—	—
Ponha.....	0.0	23.4	19.7	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	26.4	19.2
Horto Florestal.....	0.0	26.6	18.5	Copacabana (Porto).....	0.0	21.5	18.7
Lages Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.6	18.3	S. Januario.....	0.0	27.8	20.4
Jacarépaguá.....	0.0	26.2	17.0	Pão de Assucar (Aito).....	—	23.0	18.4

Nota — (X) Não selu telegramma.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSAO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
7 hs.	757.2	20.0	16.5	95	NNW 2.8	10, St.
11 hs.	55.4	26.8	14.9	57	Calma 0.0	1, Cu.
21 hs.	56.1	23.6	16.2	75	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 28°, 2 às 15 hs. 00 m.; minima, 19°, 3 às 6 h. 15 m.; evaporação, 3^m/8. (isolação), 8 hs. 54 ms. Chuva; 0^m, 0.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada no dia 1:	
Em ouro.	42:3038262
Em papel.	24:8858787
Total.	37:1898049
Em igual periodo de 1915.	123:3158233
Diferença a maior em 1915.	86:1268184

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Internato do Collegio Pedro II

De accordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e dos Negocios Interiores no requerimento do inspector de alumnos do internato, João Paulo dos Santos Barreto, cumpro-me, de ordem do Sr. Dr. director deste Collegio, convidar o mesmo funcionario a assumir o exercicio das funções do seu cargo, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 25 de maio de 1916. — Otacilio A. Pereira, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que os discipulos deste instituto, laureados com os 1°, 2° ou 3° premios até o anno escolar de 1908, poderão, desde já, reclamar os respectivos diplomas e medalhas.

Aos laureados de 1909 a 1915, inclusive, serão tambem expeditos diplomas, mas só receberão as respectivas medalhas quando de novo chamados por edital.

Instituto Nacional de Musica, 31 de maio de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 2 de junho proximo vindouro, proceder-se ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 146, 148 e 150 da rua do Riachuelo; 16 da do Barão do Rio Branco, e 42 da José de Alencar, as quaes terão logar respectivamente, ás 15, 15,02, 15,04, 15,20 e 15,30 horas.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 7 de junho proximo vindouro, proceder-se ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 71, 88, 108 e 219 da rua General Caldwell, as quaes terão logar respectivamente ás 15, 15,10, 15,15 e 15,25 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 7 de junho proximo vindouro proceder-se ha as vistorias sanitarias nos predios ns. 308, 310 da rua de S. Pedro e 22 pa da Candelaria, as quaes terão logar respectivamente ás 13, 13 1/4 e 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 8 de junho proximo vindouro, proceder-se ha a vistoria sanitaria no predio numero 140 da rua Felippe Camarão, a qual terá logar ás 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que

no dia 2 de junho proximo vindouro, ás 11 horas, proceder-se ha a vistoria sanitaria no predio n. 56, da rua Barão de Itapagipe. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os responsáveis pelos predios abaixo enumerados a procurarem na sede da 8ª Delegacia de Saude, á rua S. Francisco Xavier n. 389, as chaves de seus predios:

Rua Felix da Cunha n. 104;
Rua Uruguay n. 268;
Rua Conde de Bomfim ns. 406 e 761;
Rua Pinto do Figueiredo n. 12;
Rua Barão de Pirassununga n. 30;
Rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 60;
Rua Barão de Mesquita, junto ao numero 726;
Rua Gonzaga Bastos n. 198;
Rua Ernesto de Souza n. 78;
Rua Paula Brito n. 128;
Rua S. Francisco Xavier n. 619;
Rua Barão de S. Francisco Filho n. 318;
Rua Torres Homem n. 138 A;
Rua Visconde do Abaeté n. 33;
Rua Luiz Barbosa n. 5;
Rua Theodoro da Silva n. 41;
Travessa Souza Dantas n. 28;
Boulevard Viato o Oito de Setembro n. 41

(casa III).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, ficam sem effe to de to ha corrida as cartelas de identidade n. 12.514, 6.600 e 5.851, canceladas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Rodrigues Galença Filho, Bernardino de Pinho e José Fernandes Nogueira, os dois primeiros por estarem sendo processados como incurso no art. 306 do Código Penal e o ultimo por já ter sido processado por delatoramento, com o nome de José Filho de Azeiteira Junior.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — Pelo director, Uilton Braçoi.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartelas de identidade n.ºs. 3.036, 18.847 e 15.161, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Octavio José Ribeiro, Ledislão Azeite e Manoel Pedro Muniz, os quaes estão sendo processados: o primeiro como incurso no art. 303 do Código Penal e os deus últimos, no art. 303.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1916. — O Director, *E. Garza Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO**

Existindo uma vaga de tenente medico nesta brigada, faço publico, do ordem do Exm. Sr. general commandante, que, de accordo com a alinea 1ª do art. 13 do vigente regulamento, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na secretaria desta corporação, todos os dias úteis, das 11 horas ás 16, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão, na forma do § 1º do art. 11 do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 9 de maio de 1916. — *Aristides de Menezes*, major secretario.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Gabinete**

Do ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, centro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordenave, afim de recolher aos cofres publicos a importancia do R. 30.000, que lhe foi assignada para regressar ao Brazil, quando surgia a guerra europeia, findo o qual se procederá á cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 25 de maio de 1916. — *Benevenuto II. de Oliveira Junior*, director geral chefe do gabinete.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida interna fundada, uniformizadas, de 1:000\$, de n.ºs. 240.151 a 240.157, do juro de 5 %, papo, pertencentes a Archimedes Pacheco, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de maio de 1916. — O Inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Este processo se verbea que o 2º official aduaneiro Augusto Ortiz, achando-se de serviço no pátio do armazem n.º 18 do Cais do Porto, na noite de 31 para 4 do corrente, por ocasião de passar revista nos estivaes que vinham de bordo do vapor francez Sa-

mará, encontrou em poder de alguns deiles, occultas sob as vestes, 30 baralhes de cartas para jogar, pelo que resolveu apprehendel-os, tendo sido auxiliado nesse serviço pelo guarda da policia daquelles caes João Lazaro Marques. Sciente do facto, determinou esta inspectoria a instauração do respectivo processo, sendo então lavrado o necessario auto de apprehensão em que, depondo o apprehensor, ficou constatada a impossibilidade de serem detidos os contraventores.

Foi em seguida inserido no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, um edital convidando o dono dos baralhes apprehendidos a allegar o que entender a bem de seus direitos, no prazo de 15 dias.

Findo esse prazo sem que, enretanto, algum se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de perempção e logo em seguida classificada e avaliada a mercadoria de que se trata.

A vista de exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que consoante com o disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a aprehensão foi feita em flagrante.

Jugo a mesma procedente.

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se a final o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Augusto Ortiz e seu auxiliar guarda da policia do Cais do Porto João Lazaro Marques, deduzidos os 50 % a se refere o artigo 124 da lei n.º 2.921, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 115 da lei orçamentaria vigente.

Camera-se.

Em 1 de junho de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 29 baralhes de cartas para jogar, apprehendidos, no dia 28 de maio proximo findo pelo 2º official aduaneiro Avelino José Lima, a uma individuo que sahia do vapor nacional *Minas Geraes*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a legar o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito, instaurado nesta repartição, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria, 1 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Ministerio da Guerra**Directoria do Contabilidade**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRES LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA (4º OFFICIAL).

Do ordem do Sr. coronel director desta repartição; presidente do concurso mandado abrir por aviso n.º 269, de 17 do corrente mez, do Sr. general ministro da Guerra; para provimento de tres logares de primeira entrancia (4º official) desta Directoria de Contabilidade, faço publico que, a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias que findará a 18 de junho proximo futuro, ás 15 1/2 horas; se acha aberta a respectiva inscripção, devendo as petições do proprio punho ser dirigidas ao refe-

rido presidente e acompanhadas do seguinte:

a) certidão de registro civil ou justificação na forma da lei; provando ter a idade minima de 18 e maxima de 25 annos;

b) attestado do delegado de Polícia da respectiva circumscripção em que residir ou de duas pessoas de notoria responsabilidade quando se tratar de reservista, ou attestado do commandante ou chefe sob cujas ordens servir quando se tratar de sargento effectivo do Exército, declarando ter bom procedimento;

c) attestado medico competentemente legalizado, provando ser vaccinado ou revaccinado;

d) documento provando na forma da lei a qualidade de reservista ou a de sargento effectivo do Exército;

Além desses documentos estão os candidatos sujeitos a apresentar a certidão da acta da inspecção de saude a que serão submettidos oportunamente afim de que fique provado não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa.

No impedimento do candidato; será permitida a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida, podendo tambem inscrever-se por telegramma os sargentos effectivos do Exército que pertencerem ás regiões distantes desta Capital.

Estão dispensados do limite maximo da idade que trata a letra a os sargentos effectivos do Exército e os funcionarios que nesta data servem addidos a esta Directoria de Contabilidade, os quaes tambem ficam dispensados da condição de reservista do Exército.

O candidato poderá juntar ao seu requerimento documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- portuguez (theorico e pratico);
- francez (theorico e pratico);
- arithmeticas (theorica e pratica) e especialmente operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;
- algebra elementar (até equações do 2º grão, inclusive);
- geographia geral;
- chorographia do Brazil;
- dactylographia.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 19 de maio de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante Carlos Ferreira Coelho, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 25\$ (vinte e cinco mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n.º 1.409, de 20 de outubro de 1915.

Sub-directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. — O sub-director, *Eugênio Augusto Wanders*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cabida em relago no quarto trimestre de 1914, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Proccidencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 255 B — Succursal do Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — Dona Clara.

N. 7.935 — Cascadura — Bellanista do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal do Botafogo — Hermonegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Scraphim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 a — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 a — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 338 a — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 a — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garnia — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.381 — Largo de Catumbý — Carlindo da Silva Cattita — Maria Paulina dos Reis — E. de Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathildes Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.910 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — Buenos Aires.

N. 3.089 — Praça Onze de Junho — Antonio Francosco — Francolla — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De March Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Jallotta Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.774 — Praça Municipal — Adellina F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harriosa — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 395 — R. Marquez de Abrantes — Maria G. Liberta — Mary Carney — Beilo Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Angelino Loter — Fanny Loter — S. Paulo.

N. 814 — Largo de Catumbý — Maria da Conceição de Jesus — Francollino A. Lima — Juiz de Fóra.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Martagna — Joaquim M. da Fonseca — São Paulo.

N. 775 — Rio — A. Campos — Mariotta Correa — Rio.

N. 775 — Rio — G. Lovrazier — W. Bons — Hormas — (Rio Grande do Sul).

N. 775 — Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira seção da Sub-directoria do Trafego Postal, 25 de outubro de 1915. — O secretario Severino Naves.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA DA BITOLA DE 1^m.00, PARA A 1^a DIVISÃO EM 1916.

(Alteração do edital de 6 de maio de 1916)

De ordem da directoria, fazo publico que ás 12 horas do dia 6 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, será recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes diversos para locomotivas da bitola de 1^m.00, de accordo com a discriminação seguinte:

- Sobresalentes para locomotivas da bitola de um metro.
- Para locomotiva «Consolidation» da America Locomotive, Chapa numero 44.020. Classe 2-8-0. Anno 1910.
- 1 jogo de eixos motrizes montados, com caixa de graxa, proprios para braçagem de bucha.
- 1 jogo de braços completos, typo de bucha.
- 1 aparelho de distribuição completo «Walchaest».
- 6 camisas para valvula de distribuição.
- 2 trucks montados para tender.
- 1 truck montado para machina.
- 7 eixos montados para truck de machina.
- 16 eixos montados com caixa de graxa para tender.
- 1 espelho com porta para caixa de fumaça.
- 2 camisas externas de chapa russa para caldeira.
- 2 aparelhos superaquecedores.
- 50 tubos de ferro de 1" internas para superaquecedoras.
- 50 grelhas tubulares de 3" externas.
- 2 jogos de tubos para caldeiras.

Para locomotiva «Consolidation» da «Baldwin». Chapa n. 12.121. Classe 2-8-0.

- 1 jogo de eixos montados com rodas, completo.
- 2 eixos montados para jogo.
- 4 eixos montados para tender.

Para locomotiva «Baldwin Locomotive Works». Chapa n. 12.123. Classe 10-26-E de 1891.

- 1 par de longerões, travessas, cunhas e tolhas.
- 1 jogo de rodas motrizes montadas, com pinos proprios para braçagem de estropos.
- 1 jogo de quadrantes, da los, suspensórios e barras de excentrico.
- 1 jogo de braços completos, de estropos.
- 1 truck completo montado para machina.
- 2 trucks completos montados para tender.
- 12 eixos montados para tender.
- 2 valvulas de segurança de Crosby Steam G. & Comp.
- 1 espelho com porta para caixa de fumaça.
- 2 pares de manivelas de oscillação com mancaos.

Para locomotiva «Baldwin Locomotive Works». Chapa n. 37.815. Classe 10-26-E de 1912.

- 1 par de longerões, travessas, cunhas e tolhas.
- 1 jogo de braçagem completo de estropo.
- 1 aparelho de distribuição completo, systema «Walchaest».
- 6 camisas para valvula de distribuição.
- 1 jogo de rodas motrizes, montadas, com caixa de graxa, freios, manivelas, etc.
- 2 trucks montados completos para tenders.
- 1 truck montado completo para machina.
- 6 eixos montados para trucks de machina.
- 16 eixos montados para trucks de tenders com caixa de graxa.

- Para locomotiva «Baldwin Locomotive Works». Chapa n. 39.275. Classe 10-30-E de 1912.
- 1 jogo de rodas motrizes montadas proprias para distribuição «Walchaest» e braçagem de estropo.
- 1 truck completo montado para machina.
- 2 trucks completos montados para tender.
- 4 eixos montados para trucks de machina.
- 13 eixos montados com caixa de graxa para trucks de tenders.
- 1 jogo de aparelho de distribuição completo systema «Walchaest».
- Para locomotiva «Baldwin Locomotive Works». Chapa n. 34.531. Classe 10-26-D de 1910.
- 1 par de longerões, travessas, cunhas e tolhas.
- 1 jogo de eixos motrizes, montados, com pinos proprios para braçagem de bucha.
- 1 jogo completo de distribuição systema «Walchaest».
- 1 jogo completo de braços typo de bucha.
- 4 camisas para valvula de distribuição.
- 2 trucks completos montados para tender.
- 2 trucks completos montados para machina.
- 12 eixos montados para trucks de machina.
- 13 eixos montados com caixa de graxa para trucks de tender.
- 2 espelhos com portas para caixa de fumaça.
- Para locomotiva «Consolidation» da America Locomotive. Chapa numero 43.020. Classe 2-8-0. Anno de 1910.
- 1 par de longerões, travessas, cunhas e tolhas.
- Para locomotiva classe 3-22-C. Chapa n. 13.214. Anno de 1893.
- 1 par de longerões com travessa.
- 1 truck de machina completo.
- 4 pares de rodas montadas de truck de machina.
- 3 pares de rodas montadas de truck de tender.
- 1 tender sobre rodas completo.
- 2 jogos de cabeça de embolo.
- 2 manometros de vapor.
- 2 jogos de valvulas de segurança completos.
- 1 jogo de quadrantes com da los, suspensórios, haste de excentrico com pinos, completo.
- 1 jogo de manivelas de oscillação do quadrante.
- 1 jogo de mancaos das manivelas do quadrante.
- 1 manivella de contra-balanço eixo de movimento).
- 1 jogo de rodas motrizes montadas em eixo com polias de excentrico, aros de excentricos e caixa de graxa completo.
- 1 jogo de tubos para caldeira.
- Para locomotiva, classe 8-22-C. Chapa n. 11.792. Anno 1891.
- 1 par de longerões com travessa.
- 1 jogo de quadrantes com da los, suspensórios, haste de excentrico e todos os pinos, completo.
- 1 jogo de manivella de oscillação do quadrante.
- 1 jogo de mancaos das manivelas do quadrante.
- 1 manivella de contra-balanço eixo de movimento).
- 1 jogo de polia de excentrico (excentrico).
- 1 jogo de tubos para caldeira.
- Para locomotiva Fabrica Brooks-Dundirk-U. S. A. Agentes para America do Sul — Plast & Co — Nova-York. Classe 8-22-C. Chapa n. 2.511. Anno de 1895.
- 2 pares de rodas montadas para truck de tender.

- 1 jogo de polia de excentrico excentrico.
 1 jogo de quadrante com dados, suspensorios, haste de excentrico e todos os pinos, completo.
 Para locomotiva «Baldwin». Classe 10-26-E. Chapa n. 2.702. Anno de 1897.
- 1 jogo de rodas motrizes montadas.
 1 jogo de rodas deanteiras, completo.
 1 jogo de braçagem completo com puchavantes.
 1 jogo de movimentos distribuidos com valvulas e manivellas.
 1 jogo de embolos com haste e cabeça de embolo.
 1 jogo de paralelos completos.
 1 jogo de longerões completos.
 1 jogo de torneiras de vapor.
 1 jogo de tubos para caldeira.
 1 jogo de valvulas de segurança.
 1 truck completo para tender.
 8 rodas montadas para tender.
 2 eixos montados para trucks deanteiros.
 Para locomotiva «Baldwin». Classe 10-22-E. Chapa n. 13.806. Anno 1893.
- 1 jogo de deanteiros completos.
 1 jogo de braçagem completo com os puchavantes.
 1 jogo de longerões completos.
 1 jogo de tubos para caldeira.
 4 rodas montadas para tender.
 1 eixo montado para truck deanteiro.
 Para locomotiva «Baldwin». Classe 8-20-D. Chapa n. 4.183. Anno de 1877.
- 1 jogo de rodas motrizes montadas.
 1 jogo de deanteiros completos.
 1 jogo de embolos com haste e cabeça de embolo.
 1 jogo de paralelos completos.
 1 jogo de longerões.
 1 jogo de tubos para caldeira.
 1 jogo de valvulas de segurança.
 8 rodas montadas para tender.
 2 eixos montados para truck deanteiro.
 Para locomotiva Fabrica L. Schwartz Kop. f. f. Berlin. Classe 10-28-E. Chapa n. 5.410.
- 1 jogo de rodas motrizes montadas.
 1 jogo de deanteiros completos.
 1 jogo de braçagem completo com puchavantes.
 1 jogo de movimento distribuidor com valvula e manivellas.
 1 Alavanca de marcha com eixo de movimento e barra de marcha.
 1 jogo de embolos com haste e cabeça de embolo.
 1 jogo de paralelos completos.
 1 jogo de longerões.
 2 jogos de tubos para caldeira.
 1 jogo de conductor de vapor.
 1 jogo de vapor.
 2 jogos de valvula de segurança.
 2 jogos de tubo de escapamento.
 2 trucks completos para tender.
 8 rodas montadas para tender.
 2 eixos montados para trucks deanteiros.
 Para locomotiva Fab. R. & W. Hauphern Leslie & Co. Ltd. New Castle em Truc. Classe 10-26-E. Chapa n. 2.990, anno 1913.
- 1 jogo de rodas motrizes montadas.
 1 jogo de deanteiros completos.
 1 jogo de caixa de graxa.
 1 jogo de movimento distribuidor com valvulas e manivellas.
 1 jogo de embolos com haste e cabeça de embolo.
 1 jogo de paralelos completos.
 1 jogo de tubos para caldeira.
 1 jogo de conductor de vapor.

- 1 jogo de valvulas de segurança.
 4 rodas montadas para tender.
 2 eixos montados para truck deanteiro.
 Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-30-E. Chapa n. 36.038.
- 1 jogo de eixos montados completos para tender, com rodas motrizes.
 10 eixos montados completo para tender.
 5 eixos montados para jogo.
 2 manivellas de oscillação de quadrante.
 1 jogo de braçagem completo.
 Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-26-D. Chapa n. 34.565.
- 2 manivellas de oscillação de quadrante.
 2 mancaes de manivella de oscillação do quadrante.
 20 eixos montados com rodas para tender.
 Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-26-E. Chapa da fabricação n. 37.842.
- 1 jogo de braçagem completo.
 2 quadrantes com dados, suspensorios, haste de excentricos, todos os pinos completos.
 2 manivellas de oscillação do quadrante.
 2 mancaes da manivella de oscillação do quadrante.
 Para locomotiva da American Locomotive Company. Classe 2-8-0. Chapa n. 49.645.
- 1 manivella de oscillação do quadrante.
 2 quadrantes de distribuição completos.
 10 eixos montados com rodas completas para tender.
 5 eixos montados com rodas completas para jogo.
 Para locomotiva «Brooks». Classe 14 A. Chapa n. 2.516.
- 2 trucks de guia completos, com rodas.
 4 conductores de vapor, direito e esquerdo da caixa de fumaça.
 1 jogo de braçagem completo.
 Para locomotiva Hannover Seke Maschinenbamm. Classe 4-6-0. Chapa de fabricação n. 6.574.
- 10 eixos montados completos para tender com rodas.
 5 eixos montados completos para jogo com rodas.
 1 jogo de eixos montados com rodas completas para rodas motrizes.
 1 jogo de braçagem completo.
 12 Injectores Kerting Universal n. 7.
 10 aparelhos lubrificadores «Nathan» typo Rail's Eve n. 9.
 12 aparelhos Klingers para nivel de água.
 6 manómetros «Burudan» para 300-0-0 (vapor).
 36 placas de vidro para aparelho Klingers de 12".
 Para locomotiva «Brooks». Classe 16 F. Chapa n. 2.469.
- 2 jogos de rodas motrizes completos.
 2 jogos de braçagem completos.
 2 trucks de guia completos com rodas.
 2 trucks de tender completos com rodas.
 6 conductores de vapor, direito e esquerdo da caixa de fumaça.
 Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-26-E. Chapa n. 35.969.
- 1 jogo completo de rodas motrizes.
 1 jogo completo de braçagem.
 1 jogo dianteiro, completo com rodas.
 2 trucks de tender completos com rodas.
 6 camisas de valvulas de distribuição.
 6 valvulas de distribuição.
 8 eixos com rodas para truck de tender.
 6 eixos com rodas para jogo.
 Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-26-D. Chapa n. 14.692.
- 1 jogo completo com rodas motrizes

- 1 jogo dianteiro completo com rodas.
 2 trucks de tender completos com rodas.
 Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-26-D. Chapa n. 15.236.
- 1 jogo completo com rodas motrizes.
 1 jogo dianteiro completo de braçagem.
 1 tender completo (estrado, tanque, freio Westinghouse etc).
 Para locomotiva Baldwin Loc. Works. Classe 10-26-E. Chapa n. 14.175.
- 1 jogo completo de rodas motrizes.
 1 jogo completo de braçagem.
 1 jogo dianteiro completo com rodas.
 1 tender completo (estrado, tanque, freio Westinghouse, etc).
 Para locomotiva American Locomotive Company. Classe 2-8-0. Chapa n. 52.340.
- 1 jogo dianteiro completo com rodas.
 6 camisas para valvula de distribuição.
 4 eixos completos de braçagem.
 4 eixos completos com rodas para jogo.
 1 jogo de rodas motrizes completas.
 Para locomotiva American Locomotive Company. Classe 4-6-0. Chapa n. 54.474.
- 1 jogo completo de braçagem.
 1 jogo completo de rodas motrizes.
 1 jogo dianteiro completo com rodas.
 12 eixos com rodas para tender.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correto somente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, sabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, relativamente aos totaes conforme estão indicados neste edital, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração, por letra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accõta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em dollars.

conforme este edital indica, para o material que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das Instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de maio de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugalia, para travessas de madeira do fabricante J. A. Fay & Egan C.º N. 3.

Uma serra circular, typo A, n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma plaina typo J. G. para aplainar peças de madeira de 24"X16" de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma topia do typo W. 2 de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma tesoura de punção, semelhante á da pagina 142 do catalogo Selson de 1911, para cortar barras até 6"X3/8", vergalhões de 1 1/8" e punção de 7/8".

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1 1/2" até 3", do fabricante Williams Tool C.º.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel C.º n. 6.

Dois esmeris da The United States Electrical Tool C.º, K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric, para corrente alternativa triphasica de 220 volts 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas em duplicata e os esmeris, com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos; móvida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: Landio, Machina C.º, U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos; móvida por motor electrico da General Electric,

alternada; 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mfg. C.º, U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro; (Shapers); com 24 de curso; movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers de C.º, U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2" accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante: Diamond Saw I. Stamping Works, U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling High Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para machina com motor electrico e accessorios marcados, entregue no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Caberá a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do anno corrente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para ma-

china com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no cães do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das Instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de abril de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SOCIEDADES CIVIS

Sodalicio de S. Vicente do Paulo da Freguezia de São João Baptista da Lagôa

Extracto dos estatutos

Denominação: Sodalicio de S. Vicente do Paulo da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa.

Fins: Proporcionar aos doentes pobres de ambos os sexos, residentes na Freguezia remedios e medicamentos.

Sede: Nesta capital — Freguezia acima.

Tempo de duração: indeterminado.

Fundo social e sua applicação: O patrimonio do Sodalicio constará de esmolas da livra, preitos, applicos da divida publica nacional, accões de bancos ou com anhuas, etc.

Modo de o qual é administrado e representado em juizo e em geral em suas relações para com terceiros: É administrado por um director, uma vice-direcção, uma secretaria e uma thesoureira — É representado pelo director.

Responsabilidade: Os membros do Sodalicio não respondem e subsidiariamente por as obrigações que seus representantes contraírem expressa ou intercorrentemente em nome de le.

Fundadores: Os signatarios dos estatutos archivados no Registro Especial de Titulos e Documentos.

Directoria actual: Con go André Arcovejo, director; Josepha Graça Aranha Frasco, vice-directora; Alves Pinheiro Coimbra, secretaria; Regina Campos de San Juan thesoureira.

ANNUNCIOS

Recebedoria de Minas

Ficam sah, e suas as transferencias e o pagamento de juros do applicos mi'ras aqui inscriptas, durante o mez de junho proximo, de accordo com o art. 2º do decreto 2.224 de 23 de maio de 1908.

Recebedoria de Minas, 29 de maio de 1916. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.